



LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/ 2025

"Altera a Estrutura Administrativa do Município de São Gonçalo do Rio Preto, alterando e atualizando a Lei Complementar nº. 003/2005 e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Preto (MG), por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a Estrutura Administrativa do Município de São Gonçalo do Rio Preto mediante a alteração de órgãos que compõe e criação de órgão que vierem a compor a estrutura administrativa deste município conforme especificado no corpo da presente lei.

Art. 2º - O inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº. 003/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Órgãos de Atividades Auxiliares:

- a) *Secretaria Municipal de Administração e Comunicação;*
- b) *Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;*
- c) *Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*
- d) *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Cultural, Esporte e Lazer;*
- e) *Secretaria Municipal da Educação;*
- f) *Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;*
- g) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- h) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- i) *Secretaria Municipal de Compras e Almoxarifados;*
- j) *Secretaria Municipal de Transporte;*
- k) *Secretaria Municipal da Mulher;*
- l) *Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*



Art. 3º - O artigo 40 da à Lei Complementar nº. 003/2005 passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 40 – As Secretarias Municipais organizam-se em Gerencias, Superintendências, Unidades e Divisões cada uma com um titular responsável, da seguinte forma:

... omissis..

*C) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
I - Superintendência Municipal de Agricultura e Pecuária
II – Unidade Coordenadora de Defesa Civil.*

... omissis..

*K) Secretaria Municipal Meio Ambiente:
I – Gerência Geral de Meio Ambiente;
II – Superintendência de Meio Ambiente.*

*L) Secretaria Municipal da Mulher:
I – Superintendência de Saúde da Mulher;
II – Superintendência de Emancipação da Mulher.*

Art. 4º - Altera o caput do artigo 51 à Lei Complementar nº. 003/2005 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária assessorar o Prefeito na implantação e desenvolvimento de políticas públicas afetas à agricultura, pecuária, abastecimento desenvolvimento rural, cabendo-lhe ainda:

Parágrafo primeiro – Revogam-se os incisos I, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII o artigo 51 da Lei Complementar nº 003/2005:



Parágrafo segundo – Revogam-se os parágrafos 1º e 4º do artigo 51 da Lei Complementar nº 003/2005.

Art. 5º – Acrescenta o artigo 59-A à Lei Complementar nº. 003/2005 de modo a instituir a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, e órgãos que a acompanha, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 59-A – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente na implantação e desenvolvimento de políticas públicas afetas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, cabendo-lhe ainda:

- I – Propor e elaborar a política municipal de meio ambiente;*
- II – executar os processos relacionados com infração a legislação municipal, devidamente autuados, preparados e informados;*
- III – promover e incentivar a educação ambiental e formação da consciência coletiva sobre a conservação e a valorização da natureza como condições para a melhoria da qualidade de vida;*
- IV – coordenar e implantar a política de controle ambiental;*
- V – fazer a manutenção e conservação dos parques, praças, jardins e o desenvolvimento de planos de arborização de vias e logradouros públicos;*
- VI – elaborar com assistência do órgão de assessoramento jurídico normas disciplinares, compromissos e obrigações a serem assumidos por empreendimentos de parcelamento do solo urbano e rural;*
- VII – fazer cumprir a legislação ambiental do município;*
- VIII – vistoriar e fiscalizar fontes potencialmente poluidoras;*
- IX – analisar e aprovar projetos de controle ambiental;*



- X – estabelecer e manter contados permanentes com os demais órgãos ambientais de nível estadual, federal e internacional;*
- XI – prestar informações quando solicitado a Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público;*
- XII – incentivar e orientar quanto à organização de entidades de proteção e defesa do meio ambiente;*
- XIII – preservar e conservar lençóis freáticos, rios, lagos e nascentes;*
- XIV – preservar e conservar a flora e a fauna;*
- XV – administrar as reservas biológicas municipais;*
- XVI – promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;*
- XVII – receber as solicitações de alvarás distribuí-los, emitir parecer quanto:*
- a) – licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;*
 - b) – localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimentos de veículos;*
 - c) - licenciamento de construções, reformas, demolições de possível impacto ambiental;*
 - d) - Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais industriais e prestação de serviços, tendo como princípio a proteção ao meio ambiente,*
- XVIII - executar outras atividades correlatas.*

§ 1º - À Gerencia Geral de Meio Ambiente compete assessorar diretamente o Secretário Municipal nas deliberações e gestão da política municipal de Meio Ambiente cabendo-lhe especificamente gerir as atividades previstas aos incisos I à XVII deste artigo bem como elaborar e propor ao Secretário as políticas públicas e ações de proteção ao meio ambiente sem prejuízo das atribuições concorrentes e atividades correlatas;



§ 2º - À Superintendência de Meio Ambiente compete administrar, organizar ou promover os meios para execução, sob distribuição de competências a cargo de seu superior hierárquico, as atividades relativas aos incisos I à XVII deste artigo bem como outras atividades correlatas.

Art. 6º – Acrescenta o artigo 59-B à Lei Complementar nº. 003/2005 de modo a instituir a Secretaria de Municipal da Mulher, e órgãos que a acompanha, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 59-B – Compete à Secretaria Municipal da Mulher assessorar o Prefeito na formulação, implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção e emancipação da mulher, cabendo-lhe ainda:

- I - Propor, elabora e coordenar políticas públicas pela óptica de gênero;*
- II - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção e acolhimento à mulher em situação de violência;*
- III – Desenvolver e executar políticas e realocação de mulheres no mercado de trabalho;*
- IV - formular e implementar políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;*
- V- articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;*
- VI – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres, com apoio à mulheres empreendedoras, especialmente em situação de vulnerabilidade social;*



VII – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII – Elaborar e desenvolver políticas públicas de promoção da saúde física, mental e reprodutiva da mulher;

IX – implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde da Mulher;

X – desenvolver ações de integração social e proteção das mulheres trans;

XI – promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, o desenvolve ações preventivas;

X - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

§ 1º - À Superintendência de Emancipação da Mulher compete assessorar diretamente o Secretário Municipal na gestão, organização e promoção das política públicas notadamente previstas aos incisos I à XVII deste artigo bem como elaborar e propor ao Secretário outras políticas públicas e ações de voltadas a emancipação da mulher sem prejuízo das atribuições concorrentes e atividades correlatas;

§ 2º - À Superintendência de Saúde da Mulher compete administrar, organizar ou promover os meios para execução, sob distribuição de competências a cargo de seu superior hierárquico, as atividades relativas aos incisos I à XVII deste artigo bem como outras atividades correlatas.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento ou transferências de recursos orçamentários por força de decreto, de uma categoria de programa para outra e de um órgão para outro, objetivando a adequação do orçamento vigente ao disposto na presente lei desde que não implique ou enseje suplementação orçamentária.



Art.8º – O Executivo Municipal poderá por força de decreto fazer remanejamento de cargos entre secretarias, departamentos e unidades, a critério e de acordo com a necessidade dos serviços e visando sempre ao interesse público dentro da estrutura desta lei, ficando vedado o aumento de cargos.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a lotação e remanejamento de pessoal dos órgãos extintos, adequando-os a nova estrutura.

Art. 9º – As competências previstas nesta Lei, para cada unidade orgânica da Prefeitura são consideradas atribuições e responsabilidades dos seus respectivos titulares.

Art. 10 - Em razão das alterações promovidas por esta lei e para adequada implantação da estrutura administrativa definida neste documento, o Anexo I da Lei Complementar nº. 029/2011 - Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos Dos Servidores Municipais De São Gonçalo Do Rio Preto passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 – GRUPO DE DIREÇÃO – ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DS/AS				
Secretário Municipal	DS – 01	11	SUBSIDIO	Ampla
... omissis...				
2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS				



<i>...omissis...</i>				
Superintendência	AS – 04	15	CPC – 7	Amplio
<i>...omissis...</i>				

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, não podendo exceder os limites fixados pela Lei Complementar Nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidades Fiscais).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 25 de Junho de 2025.

Dilson de Fátima Moreira

PREFEITO MUNICIPAL